



# Câmara de Veredores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 21 de março de 2018.

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Victor Fernando de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Sendo o que tinha, subscrevo-me. Atenciosamente.

---

Vereador Paulo Tigre MDB  
Líder De Bancada do Movimento Democrático Brasileiro

**"AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
DOS APOSENTADOS E PENCIONISTAS DE CAMPO BOM,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Campo Bom decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conveniar com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom, (pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.912.781/0001-09, sediada em Campo Bom/RS, na Rua São Paulo, 464), a junção de esforços objetivando incentivar e orientar a realização de atividades físicas pelos integrantes da terceira idade, com adequado monitoramento das respectivas condições, de sorte a evitar doenças físicas e problemas emocionais.

**Art. 2º** Para a concretização dos objetivos postos no art. 1º desta Lei, além das demais providências e obrigações previstas no instrumento representativo do Convênio, que passa a fazer parte integrante deste Diploma como Anexo I, o Poder Executivo Municipal fica especialmente autorizado a:

**I** - assessorar a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom na execução de quaisquer atividades objeto deste Convênio, através da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** - providenciar o que lhe for possível relativamente ao planejamento estratégico do objeto do Convênio, colaborando na fixação de diretrizes de atuação e correção de procedimentos adotados, e o que mais se fizer necessário e possível;

**III** - participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais objetivando angariar dados, trocar experiências e avaliar os métodos de condução do trabalho objeto do Convênio;

**IV** - creditar à CONVENIADA, até importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e posteriormente 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), objetivando cobrir as despesas necessárias ao atendimento dos objetivos do Convênio.

**Parágrafo único.** Em contrapartida, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom responsabilizar-se-á, entre outras obrigações assumidas, pelo seguinte:

**a)** elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, plano de ação objetivando incentivar e orientar a realização de atividades físicas pelos integrantes da terceira idade, com adequado monitoramento das respectivas condições, de sorte a prevenir doenças incidentes nesta fase da vida;

**b)** providenciar na mão de obra necessária ao desenvolvimento de atividades objeto do Convênio, que se responsabilize tecnicamente pelas mesmas;

**c)** colaborar de todas as formas possíveis com os objetivos das atividades a serem desenvolvidas, inclusive participando de encontros intermunicipais, regionais e estaduais objetivando angariar dados, trocar experiências e avaliar os métodos de condução do trabalho;

**d)** acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades objeto deste ajuste, providenciando para que sejam fornecidos à Secretaria Municipal da Saúde relatórios acerca do trabalho em desenvolvimento;

**e)** sugerir meios de divulgação do Convênio entre a população.

**Art. 3º** O prazo de duração do Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data da respectiva assinatura, facultada a renovação nos moldes estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:**

A declaração de subvenção (ofício em anexo) assinada pela presidente em exercício, Sra. Renilda Adi Gerhardt, expõe o pedido de socorro da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom. A não prorrogação do convênio, por parte do município e desde que fora proibido de repassar remédios aos associados por parte do Conselho Regional de Farmácia do RS, só tem agravado as dificuldades financeiras da associação e por consequência o desligamento de associados.

Abaixo os últimos contratos autorizados pelo município:

.

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.535, DE 13/09/2016**

Autoriza a prorrogação de convênio com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom e dá outras providências.

Art. 2º Autorizava a creditar à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CAMPO BOM, até a importância de **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) cada, na forma do Plano de Trabalho que passa a integrar esta Lei.

.

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.382, DE 06/10/2015**

Autoriza convênio com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Bom e dá outras providências.

Art. 2º Creditar à CONVENIADA, até importância de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), objetivando cobrir as despesas necessárias ao atendimento dos objetivos do Convênio.

Sala Presidente Vargas, 21 de março de 2018.

---

Vereador Paulo Tigre MDB  
Líder De Bancada do Movimento Democrático Brasileiro

## **ANEXO I: CONVÊNIO que fazem o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM e a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CAMPO BOM**

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, ente de direito público sediado na Avenida Independência, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.832.619/0001-55, neste Ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CAMPO BOM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.912.781/0001-09, e sediada em Campo Bom/RS, na Rua São Paulo, 464, neste Ato representada por seu Presidente.

Pelo presente Instrumento, as partes supraqualificadas, doravante somente designadas CONVENENTE e CONVENIADA, nos termos autorizadores da [Lei Municipal nº de março, de 2018](#), e observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. Por força do contido no respectivo artigo 116. ajustam a conjugação de esforços para incentivar e orientar a realização de atividades físicas pelos integrantes da terceira idade, com adequado monitoramento das respectivas condições, objetivando a prevenção de doenças incidentes nesta fase da vida, tudo nos termos que seguem:

### **Cláusula Primeira: Dos compromissos da Conveniada**

A CONVENIADA compromete-se a:

- a)** elaborar, juntamente com o CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, plano de ação objetivando incentivar e orientar a realização de atividades físicas pelos integrantes da terceira idade, com adequado monitoramento das respectivas condições, de sorte a prevenir doenças incidentes nesta fase da vida;
- b)** providenciar na mão de obra necessária ao desenvolvimento de atividades objeto do Convênio, que se responsabilize tecnicamente pelas mesmas;
- c)** colaborar de todas as formas possíveis com os objetivos das atividades a serem desenvolvidas, inclusive participando de encontros intermunicipais, regionais e estaduais objetivando angariar dados, trocar experiências e avaliar os métodos de condução do trabalho;
- d)** acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades objeto deste ajuste, providenciando para que sejam fornecidos ao CONVENENTE, relatórios acerca do trabalho em desenvolvimento;
- e)** sugerir meios de divulgação do Convênio entre a população;
- f)** permitir ao CONVENENTE participar de todas as atividades a serem desenvolvidas, assim como realizar inspeções técnico-administrativas e contábeis, o que não eximirá a CONVENIADA de qualquer das responsabilidades assumidas em razão deste Convênio, e tampouco, de responsabilidade relativamente a danos eventualmente causados a terceiros, e/ou a empregados/prepostos seus, em decorrência das atividades realizadas por força do mesmo;
- g)** responsabilizar-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis, tributários e fundiários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetivos do Convênio, de tal sorte a nada ser carreado ao CONVENENTE, ao qual, por cautela, é desde logo assegurado direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende, em sendo subsidiária, solidária ou isoladamente

responsabilizado em decorrência deste ajuste; h) observar os princípios e ditames da Lei Federal nº 8.666/93. na realização de gastos com os recursos havidos por conta do Convênio.

### **Cláusula Segunda: Dos compromissos do Convenente**

O CONVENENTE compromete-se a:

**a)** assessorar a CONVENIADA na execução de quaisquer atividades objeto deste Convênio, através da Secretaria Municipal da Saúde;

**b)** providenciar o que lhe for possível relativamente ao planejamento estratégico do objeto do Convênio, colaborando na fixação de diretrizes de atuação e correção de procedimentos adotados, e o que mais se fizer necessário e possível;

**c)** participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais objetivando angariar dados, trocar experiências e avaliar os métodos de condução do trabalho objeto do Convênio;

**d)** creditar à CONVENIADA, até importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e posteriormente 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), objetivando cobrir as despesas necessárias ao atendimento dos objetivos do Convênio.

### **Cláusula Terceira: Do prazo de vigência**

O prazo do ajuste é de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da assinatura deste Instrumento, facultada a respectiva renovação, nos moldes permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

### **Cláusula Quarta: Dos recursos**

§ 1º Os recursos financeiros transferidos à CONVENIADA, assim como o resultado de eventuais aplicações financeiras dos mesmos, somente poderão ser por ela utilizados nos objetivos deste Convênio, vedado o respectivo emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura.

§ 2º Caso não ocorra a regular utilização dos recursos em pauta, pela CONVENIADA, deverão ser os mesmos restituídos ao CONVENENTE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou índice equivalente, que o substitua.

§ 3º É vedada a aplicação, pela CONVENIADA, no Mercado Financeiro, dos recursos auferidos do CONVENENTE, salvo quando tal não determine qualquer prejuízo ou retardamento na implementação dos objetivos do Convênio, e, neste caso, em o sendo em Títulos do Tesouro Nacional, em estabelecimentos oficiais de crédito, sempre por intermédio do Banco Central do Brasil, ou conforme pelo mesmo estatuído, e, em sendo mantidos os decorrentes rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio, sendo compulsoriamente destinados à execução do respectivo objeto.

§ 4º A CONVENIADA manterá todos os recursos havidos em decorrência deste Convênio, em conta vinculada a Banco Oficial, e, prestará contas ao CONVENENTE de quaisquer valores recebidos por conta do mesmo, em até

60 (sessenta) dias após o respectivo recebimento.

**§ 5º** A CONVENIADA manterá arquivo atualizado com todos os registros das receitas auferidas, e despesas realizadas à conta deste Convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integre as prestações de contas do ajuste, os rendimentos pecuniários auferidos em decorrência de aplicações financeiras.

**§ 6º** Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### **Cláusula Quinta: Do alcance dos recursos**

O alcance mensal dos recursos estabelecidos para o atendimento do Convênio, será feito à CONVENIADA na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, mediante a apresentação, pela mesma, do seguinte:

**a)** documento fiscal adequado a dotar o CONVENIENTE do necessário recibo relativo ao alcance feito, documento este que deverá estar devidamente visado pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a respectiva correção;

**b)** ato constitutivo devidamente registrado no ofício competente;

**c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

**d)** prova da regularidade do mandato dos respectivos dirigentes;

**e)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a Justiça do Trabalho;

**f)** plano de aplicação dos recursos.

**§ 1º** Não haverá antecipações por conta dos recursos previstos para cada mês.

**§ 2º** Eventual atraso no repasse dos recursos não ensejará à CONVENIADA direito a qualquer acréscimo relativo a juros e/ou correção monetária.

#### **Cláusula Sexta: Da prestação de contas**

A falta de tempestiva e oportuna prestação de contas implicará na imediata sustação do alcance de qualquer crédito à CONVENIADA.

**Parágrafo único.** Os documentos relativos à prestação de contas, deverão ser mantidos pela CONVENIADA pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, à disposição do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para a devida auditoria.

#### **Cláusula Sétima: Da Rescisão**

É assegurada a qualquer dos convenientes a prerrogativa de rescindir unilateralmente o Convênio, mediante aviso premonitório expresso e escrito de 30 (trinta) dias, em não mais tendo interesse em mantê-lo, e/ou, havendo, descumprimento de obrigação assumida, sem solução no curso do prazo do aviso prévio da intenção resiliatória.

**Parágrafo único.** Quando da rescisão ou extinção do Convênio, por qualquer razão, os saldos financeiros remanescentes - inclusive os provenientes das receitas obtidas das eventuais aplicações financeiras realizadas serão

devolvidos pela CONVENIADA ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, pelo CONVENENTE, e subsequente reivindicação judicial, arcando a CONVENIADA com os encargos de tal decorrentes.

**Cláusula Oitava: Da Fiscalização**

O CONVENENTE poderá designar servidor seu, ou terceiro habilitado, para exercer fiscalização da aplicação dos recursos pela CONVENIADA, e do desenvolvimento do Plano de Trabalho pela mesma apresentado.

**Cláusula Nona: Do Foro**

**Para dirimir eventuais** litígios emergentes deste Convênio, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.

**Cláusula Décima: Da Cessão**

Este Convênio, ou quaisquer direitos/deveres dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**Cláusula Décima Primeira: Das situações não previstas**

Situações não previstas neste Instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes.

Por estarem assim acertados, firmam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, 21 de março de 2018

**CONVENENTE**

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONVENIADA**

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CAMPO BOM  
RENILDA ADI GERHARDT

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CIC/MF: \_\_\_\_\_